



EDITAL N.º 60/2023

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Faz público que, em 18 de janeiro de 2022, pelo Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Dr. Nuno Alexandre Parreira de Castro, foram subdelegadas competências, na Senhora Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, Dr.^a Maria Margarida de Freitas e Amorim Ribes, através do despacho interno n.º 01/DGRH/2023 e que a seguir se transcreve:

"No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho Interno n.º 04/DMAG/2023, de 13 de janeiro, proferido pela Sr.^a Diretora Municipal de Administração Geral (DMAG), Dr.^a Paula Magalhães Saraiva, **SUBDELEGO**, com faculdade de subdelegação, na **Sr.^a Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, Dr.^a Maria Margarida de Freitas e Amorim Ribes**, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, as seguintes competências:

- a)** Proceder à publicação em Diário da República de todos os atos a ela sujeitos no âmbito da área da gestão de recursos humanos, incluindo recrutamento;
- b)** Proceder à negociação do posicionamento remuneratório, de acordo com a posição remuneratória de referência aprovada no âmbito de cada procedimento concursal individualmente considerado;
- c)** Designar e alterar a constituição do júri de avaliação do período experimental;
- d)** Homologar a avaliação do período experimental;
- e)** Autorizar o processamento e pagamento de vencimentos, suplementos, abonos, pensões e outros encargos nos termos da lei;
- f)** Autorizar os benefícios decorrentes da proteção na parentalidade, nos termos legais;
- g)** Autorizar pedidos de dispensa para amamentação ou aleitação;
- h)** Concessão do estatuto do trabalhador estudante e autorizações de dispensas, licenças e horários no âmbito do respetivo regime;
- i)** Autorizar as licenças sem remuneração até 12 meses, desde que haja concordância do serviço de origem e estejam reunidos todos os pressupostos legais para o efeito;
- j)** Autorizar o regresso antecipado de licença sem remuneração, a pedido do trabalhador, nos termos da lei, desde que haja concordância do serviço de origem e estejam reunidos todos os pressupostos legais e orçamentais para o efeito;
- k)** Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, desde que haja parecer favorável do serviço de origem e estejam reunidos todos os pressupostos legais para o efeito;



- l)** Autorizar a cessação antecipada de mobilidade noutra entidade, a pedido desta ou do trabalhador, desde que haja concordância do serviço de origem;
- m)** Autorizar a renovação de contratos a termo resolutivo, nos termos da lei, condicionado ao parecer favorável do serviço de origem;
- n)** Autorizar a atribuição do abono para falhas, nos termos da lei, condicionado ao reconhecimento, por parte do serviço de origem, relativamente às funções desempenhadas;
- o)** Autorizar o pagamento do abono de ajudas de custo relativas a deslocações de serviço em território nacional que tenham sido previamente autorizadas;
- p)** Verificar e aceitar as justificações de ausência por doença dos trabalhadores do Município;
- q)** Autorizar e praticar todos os atos respeitantes ao regime geral de segurança social e regime de proteção social convergente;
- r)** Autorizar e praticar todos os atos relativos a submissão de trabalhadores a Junta Médica da ADSE e da Caixa Geral de Aposentações;
- s)** Autorizar e praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

Relativamente aos trabalhadores sob a sua coordenação:

- a)** Decidir, nos termos da lei e regulamento em vigor, em matéria de duração e horário de trabalho a praticar pelos trabalhadores, à exceção do regime de teletrabalho;
- b)** Autorizar o gozo de férias, bem como a acumulação até ao limite de 10 dias para o ano civil imediato;
- c)** Justificar e injustificar faltas;
- d)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos da lei e das disposições internas definidas;

No domínio da gestão corrente, a competência para:

- a)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante, bem como os que se encontram elencados no Regulamento Orgânico publicado no Diário da República, 2.ª Serie, n.º 212, Parte H, a 3 de novembro de 2022 (Despacho n.º 12771/2022).
- b)** A assinatura de correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos.

No domínio da despesa pública, a competência para autorizar a realização de despesa até ao valor de **€ 10.000,00 (dez mil euros), tendo em conta os limites estabelecidos no Despacho n.º 1/2023, de 2 de janeiro, no âmbito dos assuntos respeitantes à Divisão que dirige.**

O presente despacho subdelegatório produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pelo signatário subdelegante."

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 6 de ~~dezembro~~ de 2023

O Presidente

Isaltino Morais